

PUBLICADO

Extrema, 09 / 02 / 2022

LEI Nº. 4.489

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação condicionada de imóvel que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação do imóvel constante na **Matrícula nº. 11.519**, com área total de **35.269,63 m² (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados)**, avaliada em **R\$ 2.228.687,92 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, à empresa **PANDURATA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº. 70.940.994/0001-01 (Matriz), NIRE sob nº. 35.218.631.081, com sede na Rua Fritz Reimann, nº. 628, Bairro Vila São João, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07.044-020, com filial no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, situada na Estrada Municipal José Antônio Pereira dos Passos, nº. 899, Bairro dos Pires, CNPJ sob nº. 70.940.994/0052-51 (Filial), CEP: 37.640-000.

Art. 2º - A beneficiária desta lei deverá iniciar suas atividades no local, sob pena de reversão da doação em favor do Município, sem qualquer direito de retenção, nos seguintes termos:

§ 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de concluir a construção no local, que possibilitará o aumento da produtividade da empresa, o que equivale dizer que a empresa deverá ter concluído o investimento a que se propôs com relação ao referido imóvel, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Doação.

§ 2º - Obrigatoriedade da empresa donatária de apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Extrema,



o cronograma contemplando projeto e o cronograma de construção no imóvel na área objeto da doação.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas no artigo anterior resultará na revogação da doação e impedimento de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei Municipal implica, também, em perdimento das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária à retenção, indenização ou restituição de qualquer natureza.

Art. 6º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como a solicitação da necessária e imediata reversão.

Art. 7º - A donatária deverá cumprir uma estada mínima de 15 (quinze) anos no imóvel, contados a partir do início da atividade, sob pena de reversão, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 8º - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes e cláusulas de reversão previstas nesta Lei Municipal.

Parágrafo único - Não obstante as cláusulas de reversão previstas no *caput*, fica gravado no imóvel doado, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta



Lei Municipal, a contar da publicação desta Lei, as **cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade**.

Art. 9º - Para fins do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019, fica a empresa donatária obrigada a realizar o repasse de valor pecuniário, no importe de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, equivalente a 9,87 % do valor de avaliação do imóvel, valor este a ser igualmente dividido entre as entidades sem fins lucrativos adiante relacionadas:

I - CRIE – Centro de Integração Especial, inscrita no CNPJ n. 25.651.282/0001-18, estabelecida na Rua Vêu das Noivas, nº. 62, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

II - Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ nº 03.868.609/0001-75, localizado na Rua Tiradentes, nº. 165, Centro, Extrema – MG, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

III - Associação Casa Lar São João Menino, CNPJ: 13.589.962/0001-70, com sede na Estrada Rural, 3.738, Caixa Postal 168, Bairro dos Forjos, nesta cidade de Extrema, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

IV - Associação Protetora dos Animais Soul Animal de Extrema, inscrita no CNPJ sob o nº 20.047.477/0001-30, com sede na Rua Djanira Bertolotti, nº. 101-B, Bairro Morbidelli, Extrema, MG, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

V - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo - Tratamento e Recuperação de Drogados e Alcoólatras, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.834.586/0001-39, com sede na Estrada do Godoi, nº. 149, Bairro da Ponte Nova, Extrema, MG, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

VI - Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.709/0001-86, o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

VII - ADER – Associação dos Desportistas de Extrema, CNPJ: 06.295.078/0001-67, com sede na Av. Alcebiades Gilli, s/nº, nesta cidade de Extrema - MG, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.



§ 1º - Os pagamentos às entidades deverão ser realizados em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da Escritura Pública de Doação.

§ 2º - A donatária deverá comprovar a destinação das contrapartidas mediante a apresentação de recibos ou outro instrumento equivalente junto ao órgão fazendário competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O descumprimento da obrigação prevista neste artigo implicará na revogação da doação do imóvel, bem como na perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito a retenção, indenização ou restituição, além do impedimento de realização de novas concessões ou doações, por parte do Município de Extrema, a donatária em questão, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019.

§ 4º - O impedimento a que se refere o parágrafo anterior se estende a outras empresas que possuam como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa que integra ou integrava o quadro social ou de funcionários da empresa cuja doação foi revogada.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.883, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

